00025

RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

CURRAIS NOVOS

LEI Nº 142, DE 2 DE MAIO DE 1995.

Faz alterações naLei nº 133, de 30 de julho de 1954.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores projetou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na Lei nº 133, de 30 de julho de 1954, fazem-se as seguintes alterações:

a) - O art. 3º, Capitulo 11, terá a seguinte redação:

" Da obrigatoriedade do montepio, estão isentos os serventuários da justiça e todos os funcionários públicos municipais que exerçam funções gratificadas".

Art. 2º - Os funcionários que vêm contribuindo para o Montepio, compreendidos na condição do citado artigo, cabe-lhes o direito de requerer a restituição da importância descontada de seus vencimentos, para aquela finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 2 de maio de 1955.

Francisco Leonis Gomes de Assis.
Prefeito.

Maria Galvão Chacon.
Secretaria.